

Estão ainda previstos 4,7 milhões de contos para pagamento de acções de cooperação técnico-militar e de segurança.

### 2.3 — Cooperação multilateral

O montante global da cooperação multilateral, incluindo o montante destinado à reconstrução e reabilitação de Timor Leste, ascende aproximadamente a 11 milhões de contos. As principais fontes de financiamento são o Ministério das Finanças e o Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Relativamente às contribuições do Ministério das Finanças, destaca-se a contribuição para o Banco Asiático de Desenvolvimento (300 000 contos), para o Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento (180 000 contos), para o Banco Africano de Desenvolvimento (40 000 contos), para o Banco Interamericano de Desenvolvimento (45 000 contos) e para os Fundos de Cooperação Técnica junto do BAD, BID e BERD (260 000 contos).

No que diz respeito às contribuições do Ministério dos Negócios Estrangeiros, destaca-se a contribuição para o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (240 000 contos), para a Organização Mundial do Comércio (97 000 contos), para a Organização Mundial de Saúde (310 000 contos), para a UNESCO (270 000 contos), para a ONU (820 000 contos) e para a CPLP (74 000 contos).

### 3 — Entidades executoras

O quadro seguinte permite identificar, por departamento governamental, as dotações destinadas a financiar os projectos de cooperação que se prevê que sejam executados em 2000, bem como a respectiva importância relativa no quadro do financiamento da cooperação portuguesa.

Pela primeira vez, a verba do Ministério dos Negócios Estrangeiros é superior à dos outros departamentos e decorre da alteração estrutural resultante da criação da agência que centraliza os recursos necessários.

Dada a natureza descentralizada que caracteriza a nossa cooperação, a decisão e controlo das verbas afectas à cooperação pelos diferentes ministérios são da sua responsabilidade.

(Unidade: milhares de contos)

Executor	2000
Negócios Estrangeiros .....	34 359,21
Instituto da Cooperação Portuguesa .....	3 979,54
Instituto Camões .....	1 189,11
Agência Portuguesa de Apoio ao Desenvolvimento <sup>(6)</sup> .....	26 872,26
Secretaria-Geral .....	2 318,30
Defesa Nacional .....	2 230,00
Finanças <sup>(7)</sup> .....	21 597,70
Administração Interna .....	336,42
Equipamento Social .....	437,13
Justiça .....	108,77
Economia .....	201,23
Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas .....	170,71
Educação .....	1 128,09
Saúde .....	685,16
Trabalho e da Solidariedade .....	1 837,00
Ambiente .....	119,93
Cultura .....	556,65
Ciência e da Tecnologia .....	1 012,89
Planeamento .....	77,94

(Unidade: milhares de contos)

Executor	2000
Reforma do Estado e da Administração Pública .....	46,50
Adjunto do Primeiro-Ministro (PCM) .....	1 457,03
Banco de Portugal e Tribunal de Contas .....	150,38
<i>Total</i> .....	<b>66 512,74</b>

<sup>(1)</sup> Contrariamente ao anterior classificador, em que se contabilizavam no eixo «120 — Valorização dos recursos humanos» todas as despesas de formação independentemente do sector a que se destinavam, o novo classificador impõe que se afectem a cada sector os projectos de formação nessa área (por exemplo, a formação na área agrícola, anteriormente considerada no eixo 120, encontra-se agora contabilizada no sector «310 — Agricultura, silvicultura e pescas»).

<sup>(2)</sup> Apesar de o sector «999 — Multilateral» não constar do classificador do CAD, optou-se pela sua introdução por forma a proporcionar uma visão global das despesas afectas à cooperação.

<sup>(3)</sup> Inclui as dotações de âmbito multilateral que estão consignadas aos países beneficiários (por exemplo, no caso de Timor Leste, as contribuições para as agências das Nações Unidas e para o Banco Mundial, apesar do seu carácter multilateral, foram consideradas como cooperação bilateral).

<sup>(4)</sup> Inclui a facilidade de crédito para apoio à balança de pagamentos, cujo limite máximo ascende a 9 milhões de contos.

<sup>(5)</sup> Inclui a cooperação multilateral, a CPLP e outros.

<sup>(6)</sup> Inclui, para além das dotações previstas no orçamento do Ministério das Finanças, 15 milhões de contos destinados a Timor Leste e a parte dos saldos transitados de anos anteriores que se prevê serem distendidos durante o corrente ano.

<sup>(7)</sup> Não inclui 5 milhões de contos (3,5 milhões de contos do capítulo 60 e 1,5 milhões de contos de activos financeiros) destinados à Agência Portuguesa de Apoio ao Desenvolvimento, que estão contabilizados no MNE. Inclui as dotações do capítulo 60 do Orçamento do Estado para 1999, cujo desembolso está previsto realizar-se até 30 de Junho de 2000, no montante de 2,7 milhões de contos.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2000

O Governo criou, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/96, de 19 de Outubro, o Grupo de Trabalho para a Igualdade e Inserção dos Ciganos, que tinha como objectivos proceder a uma análise das dificuldades relacionadas com a integração dos ciganos na sociedade portuguesa e elaborar um conjunto de propostas que permitissem contribuir para a eliminação de situações de exclusão social.

Concluídos os trabalhos, o Governo, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/97, de 21 de Março, aprovou o relatório apresentado sobre a referida temática e procedeu à criação de um grupo de trabalho que tinha por finalidade acompanhar a concretização das propostas.

Este grupo de trabalho concretizou acções nas áreas do conhecimento da realidade das comunidades ciganas, a educação, a formação profissional e emprego, acesso à habitação, exercício de direitos e deveres, e, ainda, na esfera de competências das autarquias locais, tendo observado que a condição dos ciganos portugueses está sujeita a mudanças sociológicas profundas, justificando-se a manutenção do grupo de trabalho, com algumas alterações, de modo a possibilitar o acompanhamento das novas realidades e dos novos desafios, que se colocam aos ciganos.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o relatório do Grupo de Trabalho para a Igualdade e Inserção dos Ciganos, que se encontra disponível para consulta no Gabinete da Ministra para

a Igualdade e no Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas (ACIME) e pela Internet, no endereço [www.mi.gov.pt](http://www.mi.gov.pt).

2 — Manter o Grupo de Trabalho para a Igualdade e Inserção dos Ciganos, com algumas alterações, na directa dependência do membro do Governo responsável pela área da igualdade, que tem por missão a prossecução das acções destinadas a concretizar as conclusões constantes do relatório mencionado no n.º 1.

3 — O Grupo de Trabalho tem a seguinte composição:

- a) Dois representantes do membro do Governo responsável pela área da igualdade, sendo um deles o ACIME, que assegura a sua coordenação;
- b) Um representante do Ministro do Equipamento Social;
- c) Um representante do Ministro da Administração Interna;
- d) Um representante do Ministro do Trabalho e da Solidariedade;
- e) Um representante do Ministro da Educação;
- f) Um representante do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros;
- g) Um representante da Associação Nacional dos Municípios Portugueses;
- h) Um representante da Associação Nacional de Freguesias;
- i) Dois representantes das associações que trabalham com as comunidades ciganas;
- j) Quatro representantes das associações representativas das comunidades ciganas.

4 — Os membros do Grupo de Trabalho referidos nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, *e)*, *f)* e *g)* aprovam o regulamento que estabelece as regras de designação dos representantes mencionados nas alíneas *i)* e *j)*, sob proposta do presidente.

5 — Podem participar nas reuniões do Grupo de Trabalho, a convite do presidente, representantes e técnicos da Administração Pública, de outras entidades públicas e privadas, de associações ou de cidadãos cuja audição ou contributo seja relevante para a sua actividade.

6 — O Grupo de Trabalho elabora relatórios anuais, que são submetidos à apreciação e aprovação do Conselho de Ministros.

7 — Compete ao ACIME garantir o apoio técnico e administrativo, bem como assegurar as instalações necessárias ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

8 — Os representantes do Grupo de Trabalho exercem as suas funções a título gratuito.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Março de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

## MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

### Portaria n.º 218/2000

de 13 de Abril

O Decreto-Lei n.º 130/93, de 22 de Abril, estabeleceu as condições de utilização de títulos de trânsito e o correspondente regime de multas nas auto-estradas concessionadas à BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A.

Posteriormente, a Portaria n.º 762/93, de 27 de Agosto, definiu as condições de utilização de títulos de trânsito em auto-estradas concessionadas à BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., designadamente as condições de validade dos mesmos.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 39/97, de 6 de Fevereiro, veio alargar o âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 130/93, de 22 de Abril, designadamente do disposto nos artigos 3.º a 7.º, com as necessárias adaptações, ao processamento e tramitação de autos de notícia previstos nas bases de concessões de infra-estruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem quando levantados pelo pessoal afecto às entidades concessionárias.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39/97, de 6 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, o seguinte:

1.º As disposições legais da Portaria n.º 762/93, de 27 de Agosto, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, a todas as concessões de auto-estradas com portagem efectuadas pelo Estado Português.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 15 de Março de 2000.